



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER MPC 4330/2018

Processo nº	001478-0200/16-0
Relator:	Gabinete Estilac Xavier
Matéria:	Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2016
Órgão:	PM DE CHUÍ
Gestor:	Renato Hernandez Martins (Prefeito Municipal)

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.  
RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária não impede a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor (Prefeito).*

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo do Administrador acima nominado, que prestou esclarecimentos desacompanhados de documentação.

### I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

**Preliminarmente**, cumpre referir que as falhas serão examinadas apenas para fins da emissão de parecer sobre as contas, descartando-se a incidência da aplicação da penalidade pecuniária, tendo em vista que esta Corte, no Processo nº 5907-0200/16-5, decidiu que descabe em processos de contas de governo a aplicação de multa ao Administrador.

Ressalva este Agente Ministerial, contudo, sua posição em sentido contrário, a qual foi consignada no processo já citado, no Parecer MPC nº 11834/2016.

1. A SICM registra a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. As irregularidades a seguir, constantes das manifestações da Área Técnica, de responsabilidade do Sr. Renato Hernandez Martins (Prefeito), desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária.

### DA GESTÃO FISCAL

**Item 2.3 - Da Lei da Transparência.** Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências do caput do art. 48 e dos incisos I e II do art. 48-A, ambos da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, conforme se demonstra nas peças 608.798 e 608.818 (peça 681093, pp. 6 a 8).

### DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

**2.1.1 - Não foi enviada a cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências (peça 700626, p. 2).**

**2.1.2 - Não foi enviada a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012 (peça 700626, p. 2).**

**2.2.1 - Da declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, alínea “e” da Resolução nº 1.052/2015. O documento juntado (peça 488226) não foi elaborado pelo servidor designado (peça 700626, p. 2).**

A Supervisão destaca que, até a data do exame técnico, *‘as legislações orçamentárias produzidas em 2016 não haviam sido enviadas ao*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Sistema BLM, à exceção de duas leis de abertura de créditos adicionais. Dessa forma, considera-se que o documento apresentado não expressa a verdade dos fatos e, portanto, é inidôneo.'*

O aponte permanece.

## II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo do Sr. Renato Hernandez Martins (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Chuí, no exercício de 2016, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1.009/2014.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 18 de abril de 2018.

ÂNGELO G. BORGHETTI,  
Adjunto de Procurador.  
Assinado digitalmente.